

CURRÍCULO DA 3.^a SÉRIE COLEGIAL (*)

Relator: Conselheiro Almeida Júnior

Parecer n.º 53

A escola secundária brasileira, tal como a estruturou a Lei n.º 4 024, destina-se, sobretudo, a proporcionar cultura geral, desinteressada, ao maior número possível de adolescentes. É, portanto, instituição que se basta a si mesma e que possui finalidade própria, independentemente da existência, ou não, de escolas de nível superior. Pode-se até afirmar que êsse caráter ainda mais se acentuou com a faculdade, que lhe foi agora atribuído, de incluir no currículo dos dois ciclos uma disciplina vocacional, “dentro das necessidades e possibilidades locais” (art. 44, parágrafo 2.º). A realidade dessa autonomia já fôra, aliás, comprovada através das estatísticas, desde 1950, mediante estudo de professor Lourenço Filho, lido perante o antigo Conselho Nacional de Educação. Mostrou, então, o eminente educador que o ensino secundário já não aparece no sistema escolar brasileiro “como preparatório” para as escolas superiores, mas como estágio de formação de boa parte de uma classe média, que rapidamente se constitui no país, quer do ponto de vista econômico, quer no cultural” (Rev. Bras. de Est. Pedag., XVI, 4.0).

É essa, aliás, a interpretação cada vez mais generalizada do papel da escola secundária, percebendo-se mesmo, em alguns países, reações de rebeldia contra a tentativa de tutela que sobre ela as universidades têm procurado exercer, a fim de levá-la a adaptar o seu currículo às conveniências do ensino especializado de grau superior. Tanto mais que, se é verdade que existem educadores, segundo os quais convém dar às últimas séries colegiais um colorido semi-profissional, condizente com a faculdade pretendida por seus alunos, não menos exato é que em muito maior número são os que se convenceram de que a melhor base para qualquer ensino profissional de nível superior é uma sólida cultura geral haurida no curso secundário. Aquêles recomendariam, por exemplo, que o latim do colégio, para os que se destinam ao estudo do Direito, fôsse aprendido desde logo nas *Institutas* de Justiniano. Estes — os confiantes na cultura geral, — imitando Lord Brougham, aconselhariam o próximo calouro a ler a *Divina Comédia*.

Importa ainda ter presente que nem todos os que se candidatam a determinado curso superior alcançam o seu propósito. Muitos se detêm no nível

(*) D.O., 9-março-1962, pág. 2711.

médio, ou, em face do malôgro, preferem mudar de rumo. Num caso como no outro, a freqüentação prematura da especialização teria sido inútil.

Parece-nos oportuna essa advertência, pois, nesta época de reformas, surgem de várias procedências sugestões tendentes a converter as classes colegiais em cursos pré-profissionais, quer no seu conteúdo, quer no espírito que as deve animar. Em verdade, elas são, e precisam ser, cursos de cultura geral.

O CURRÍCULO DA TERCEIRA SÉRIE COLEGIAL

A Lei n.º 4 024 colocou o problema em termos que admitem perfeitamente a interpretação acima. Só em relação à 3.ª série colegial se alude ao preparo dos alunos para curso subsequente.

Eis o tópico legal:

“Parágrafo 2.º — A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores, e compreenderá, no mínimo, quatro, e, no máximo, seis disciplinas, podendo ser ministrada em colégios universitários.”

A simples alusão ao referido preparo não modifica o propósito fundamental da terceira série do colégio, pois esta representa e continuará a representar a cúpula do ensino secundário brasileiro e, para a maioria dos alunos, constituirá a etapa final dos estudos escolares. Nesse sentido, as únicas metas de especificidade impostas pela lei à 3.ª série, são estas: a *diversificação dos currículos* e a *redução das disciplinas*.

O currículo se *diversificará* em ários tipos, a fim de melhor atender à diversidade dos diferentes cursos superiores. Do mesmo passo, e para que o estudo se aprofunde, o número de disciplinas se reduz: ao mínimo, que era de cinco, desce para quatro; o máximo, até então de sete, baixa para seis.

Das disciplinas de cada tipo curricular, existe uma desde já obrigatória — a língua portuguesa, à vista do que decidiu este Egrégio Conselho, no art. 4.º da Indicação de março último, referente às “normas para o ensino médio”. As demais dependem das exigências de curso superior e, bem assim, das que se relacionem com a posição que tem a terceira série, — de cúpula da educação secundária.

(a) A. Almeida Júnior.

(Aprovado a 11 de maio de 1962).

REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer n.º 53/62, de 11 de maio de 1962, do CFE. Currículo da 3ª série colegial. *In: Documenta n.º 04*, Rio de Janeiro, jun. 1962.